



Contrato nº 11/ 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA K. C. S. VIANNA CALIXTO, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar** e, de outro lado, a Empresa **K. C. S. VIANNA CALIXTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.369/0001-06, com sede na Rua Silva Jardim, s/nº, qd VI, Lote 10, Centro, Silva Jardim/RJ, neste Ato, representado por seu bastande Procurador, **Sr. Thiago da Silva Moreira**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº.206578247-DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº.135.175.407-65, residente na Rua Augusto Antônio de Amorim, nº.97, Cajú, Silva Jardim-RJ tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **10494**, de 11 (onze) de novembro de 2014, Convite nº 02/15, fundamentado no art. 2º, I, Código 053, Meta 10 da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **K. C. S. VIANNA CALIXTO** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para apresentar bandas que executem músicas do estilo "Marchinhas de Carnaval", conforme Anexo I.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para apresentar 08 (oito) bandas que executem músicas do estilo "MARCHINHA DE CARNAVAL" em bailes carnavalescos públicos no Centro de Silva Jardim e no Distrito de Aldeia Velha, nos dias: 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015.				



CENTRO					
1.1	BANDA 1: Composição da banda: 08 músicos, sendo: 02 (dois) sax, 02 (dois) trompetes, 02 (dois) trombones e 02 (dois) ritmistas. Evento: Baile Público Carnavalesco na Rua Luiz Gomes, s/nº – Centro – Silva Jardim. Duração do baile: 02 (duas) horas. Dia do baile: 13/02/2015, das 23:00h à 01:00h.	Serv.	1	R\$5.160,00	R\$5.160,00
1.2	BANDA 2: Composição da banda: 10 músicos, sendo: 01 (um) cantor, 01 (uma) cantora, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contra-baixo, 01 (uma) bateria, 01 (um) teclado, 01 (um) trompete, 01 (um) sax, 01 (um) trombone e 01 (uma) percussão. Evento: Baile público carnavalesco na Rua Luiz Gomes, s/nº – Centro – Silva Jardim. Duração do baile: 02 (duas) horas. Dia do baile: 14/02/2015, das 23:00h à 01:00h.	Serv.	1	R\$6.450,00	R\$6.450,00
1.3	BANDA 3: Composição da banda: 07 (sete) músicos, sendo: 02 (dois) sax, 02 (dois) trompetes, 01 (um) trombone e 02 (dois) ritmistas. Evento: Baile Público Carnavalesco na Rua Luiz Gomes, s/nº – Centro – Silva Jardim. Duração do baile: 02 (duas) horas. Dia do baile: 15/02/2015, das 23:00h à 01:00h.	Serv.	1	R\$4.515,00	R\$4.515,00
1.4	BANDA 4: Composição da banda: 18 (dezoito) músicos, sendo: 02 (dois) puxadores, 01 (um) cavaquinho e 15 (quinze) ritmistas. Evento: Baile Público Carnavalesco na Rua Luiz Gomes, s/nº – Centro – Silva Jardim. Duração do baile: 02 (duas) horas. Dia do baile: 16/02/2015, das 23:00h à 01:00h.	Serv.	1	R\$11.610,00	R\$11.610,00
1.5	BANDA 5: Composição da banda: 20 (vinte) músicos, sendo: 02 (dois) pandeiros, 04 (quatro) percussão, 01 (um) contra-baixo, 01 (um) vocalista, 04 (quatro) cantores, 01 (um) guitarrista, 01 (uma) bateria e 06 (seis) assistas.	Serv.	1	R\$12.900,00	R\$12.900,00



	Evento: Baile Público Carnavalesco na Rua Luiz Gomes, s/nº – Centro – Silva Jardim. Duração do baile: 02 (duas) horas. Dia do baile: 17/02/2015, das 23:00h à 01:00h				
	DISTRITO DE ALDEIA VELHA				
1.6	BANDA 1: Composição da banda: 08 músicos, sendo: 02 (dois) sax, 02 (dois) trompetes, 02 (dois) trombones e 02 (dois) ritmistas. Evento: Baile Público Carnavalesco na Rua Santana, s/nº – Aldeia Velha – Silva Jardim. Duração do baile: 02 (duas) horas. Dia do baile: 14/02/2015, das 23:00h à 01:00h.	Serv.	1	R\$5.160,00	R\$5.160,00
1.7	BANDA 2: Composição da banda: 10 músicos, sendo: 01 (um) cantor, 01 (uma) cantora, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contra-baixo, 01 (uma) bateria, 01 (um) teclado, 01 (um) trompete, 01 (um) sax, 01 (um) trombone e 01 (uma) percussão. Evento: Baile Público Carnavalesco na Rua Santana, s/nº – Aldeia Velha – Silva Jardim. Duração do baile: 02 (duas) horas. Dia do baile: 15/02/2015, das 23:00h à 01:00h.	Serv.	1	R\$6.450,00	R\$6.450,00
1.8	BANDA 3: Composição da banda: 07 (sete) músicos, sendo: 02 (dois) sax, 02 (dois) trompetes, 01 (um) trombone e 02 (dois) ritmistas. Evento: Baile Público Carnavalesco na Rua Santana, s/nº – Aldeia Velha – Silva Jardim. Duração do baile: 02 (duas) horas. Dia do baile: 16/02/2015, das 23:00h à 01:00h.	Serv.	1	R\$4.515,00	R\$4.515,00
				Total	R\$56.760,00



CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

I – Local de execução: Rua Luiz Gomes, s/nº – Centro – Silva Jardim e Rua Santana, s/nº – Aldeia Velha – Silva Jardim.

II – O prazo de vigência do contrato será de 13/02/2015 a 17/02/2015, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$56.760,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta reais)**.

I – O pagamento será efetuado após execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FUMTUR.

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pelo FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – Caso o FUMTUR efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

IX – As faturas serão pagas, após a comprovação, pela Contratada, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Apresentar bandas que executem músicas no estilo “Marchinha de Carnaval” em bailes carnavalescos públicos, nos locais previstos;

II – Efetuar o pagamento do cachê, no evento denominado Carnaval 2015, bem como fornecimento de transporte, alimentação, hospedagem, carregadores, produção e o pagamento do ECAD para o mesmo;

III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

IV – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

V – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

VI – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;

VII – Os materiais e equipamentos deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Convite, respondendo por si e por seus sucessores;

IX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.



CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO – O presente instrumento terá início no dia 13 (treze) de fevereiro de 2015, e término previsto para 17 (dezesete) de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº23.695.0029.2.053-3.3.90.39–SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 15/15.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA — DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 06 de fevereiro de 2015.

Felipe Rocha de Aguiar

SEMTIC/FUMTUR

K. C. S. VIANNA CALIXTO

Contratada

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF nº 11206607111

2)

Nome:

CPF nº 092.481.484-09